

LEI Nº 2981/2026

Aprova o Loteamento Canaã e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento da chácara nº 155, do Patrimônio Dois Vizinhos, Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, com área de 48.252,19m² (quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta e dois metros quadrados e dezenove decímetros quadrados), com limites e confrontações conforme Matrícula nº 53.943, do Livro nº 2, Ficha nº 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos – PR, de propriedade de KUCMANSKI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.254.319/0001-90, com a denominação de “**Loteamento Canaã**”, localizado na Rua Domingos Perin, município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, contendo 08 (oito) quadras, 56 (cinquenta e seis) lotes, 08 (oito) ruas, assim distribuídos:

Quadro Resumo I – Parcelamento da área

Loteamento		
Área total dos lotes comercializáveis (incluindo área pública institucional)	30.126,67m²	62,4359%
Área total do sistema de circulação viária	16.467,67m²	34,1283%
Área de Preservação Permanente (APP)	1.657,85	3,4358%
Área total do loteamento	48.252,19m²	100,00%

Quadro Resumo II – Área destinada aos lotes comercializáveis

Quadra	Área
01	1.971,82m ²

02	2.496,00m ²
03	4.214,00m ²
04	1.566,32m ²
05	5.912,00m ²
06	5.912,00m ²
07	5.933,95m ²
08	3.778,43m ²
Área total dos lotes	30.126,67m²

Quadro Resumo III – Áreas destinadas ao sistema de circulação viário

Rua/Avenida	Área
Rua da Abundância	353,36m ²
Rua da Conquista	2.191,76m ²
Rua da Tranquilidade	2.048,62m ²
Rua dos Ipês	3.220,62m ²
Rua da Liberdade	2.016,17m ²
Rua da Parceria	3.858,55m ²
Rua das Oliveiras	2.487,96m ²
Rua Domingos Perin	290,63m ²
Área total do sistema de circulação viária	16.467,67m²

Quadro Resumo IV – Área pública institucional

Área pública para fins institucionais e espaços livres de uso público			
Quadra/Gleba n°	Lote n°	Área m²	Percentual em relação à área comercializável
Quadra 08	Fração de terras do lote de terras urbano n° 01	1.670,48	5,545%
Gleba 20-DV	Fração de terras da Chácara n°58/69/74-A e	1.342,19	4,455%

	lote de terras urbano n° 45		
TOTAL		3.012,67	10,0000%

Quadro Resumo V – Área Verde

Área pública para fins de Área Verde ou APP			
Quadra/Gleba n°	Lote n°	Área m ²	Percentual em relação à área comercializável
	Fração de terras da Chácara n°69-D-1A	903,80	3,0000%
TOTAL		903,80	3,0000%

Quadro Resumo VI – Área de Preservação Permanente

Área pública para fins de APP		
Quadra/Gleba n°	Lote n°	Área m ²
Quadra 08	Fração de terras do lote de terras urbano n° 02	1.657,85
TOTAL		1.657,85

Parágrafo único. Fica autorizada, para fins de atendimento das exigências da Lei Municipal n° 2568/2021, a antecipação de área pública institucional vinculada ao futuro Loteamento Jardim Gazzalle II, correspondente a 2.106,85m² (dois mil cento e seis metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), situada na fração de terras da Chácara n° 58/69/74-A e lote de terras urbano n° 45 da Gleba 20-DV, a qual será transferida ao patrimônio público municipal, não integrando as áreas institucionais do Loteamento Canaã.

Art. 2º Em conformidade ao “Quadro Resumo IV” do Art. 1º da presente Lei, fica incorporado ao Patrimônio Público do Município de Dois Vizinhos a Área Pública Institucional constituída por fração de terras do lote n.º 01 da quadra n.º 08 com

área total de 1.670,48 m² (mil seiscentos e setenta metros quadrados e quarenta e oito décimos quadrados), bem como, pela fração de terras de 1.342,19m² (mil trezentos e quarenta e dois metros quadrados e dezenove décimos quadrados) do lote denominado chácara n°58/69/74-A e lote de terras urbano n° 45, perfazendo área total de 3.012,67 m² (três mil e doze metros quadrados e sessenta e sete décimos quadrados), destinada para fins institucionais e espaços livres de uso público em atendimento às disposições dos incisos V e XX do Art. 4º combinado com o Art. 25 da Lei Municipal n° 2568/2021 que disciplina as formas de parcelamento e de remembramento do solo para fins urbanos.

Parágrafo único. O proprietário loteador compromete-se a proceder com todo o trâmite de desmembramento das frações de terras de 1.670,48 m² (mil seiscentos e setenta metros quadrados e quarenta e oito décimos quadrados) do lote n° 01 da quadra n° 08 e das frações de terras de 1.342,19m² (mil trezentos e quarenta e dois metros quadrados e dezenove décimos quadrados) do lote de terras urbanos denominado Chácara n° 58/69/74-A e lote de terras urbano 45 da Gleba 20-DV, com a emissão da respectiva Matrícula Imobiliária em nome do Município de Dois Vizinhos, após devidamente aprovado o loteamento tratado na presente Lei.

Art. 3º Em conformidade ao “Quadro Resumo III” do Art. 1º da presente Lei, fica incorporada ao patrimônio público do Município de Dois Vizinhos a área de 16.467,67m² (dezesseis mil quatrocentos e sessenta e sete metros quadrados e sessenta e sete décimos quadrados) destinada ao sistema de circulação viário, que deverá prestar atendimento às disposições da Lei Municipal n° 2571/2021 que dispõe sobre a regulamentação do sistema viário do Município de Dois Vizinhos, bem como, às disposições do Art. 15 e seguintes da Seção III, Capítulo II da Lei Municipal n° 2568/2021, naquilo que aplicável.

Art. 4º Em conformidade ao “Quadro Resumo V” do Art. 1º da presente Lei, fica incorporado ao Patrimônio Público do Município de Dois Vizinhos a Área Pública - Área Verde constituída por Fração de terras da Chácara n°69-D-1A com área total de 903,80m² (novecentos e três metros quadrados e oitenta décimos quadrados)

destinada para fins de área verde de uso público em atendimento às disposições dos incisos V e XX do Art. 4º combinado com o Art. 25 da Lei Municipal nº 2568/2021 que disciplina as formas de parcelamento e de remembramento do solo para fins urbanos.

Art. 5º Em conformidade ao “Quadro Resumo VI” do Art. 1º da presente Lei, fica incorporado ao Patrimônio Público do Município de Dois Vizinhos a Área de Preservação Permanente constituída pelo Fração de terras do lote de terras urbano nº 02 da quadra nº 08, com área total de 1.657,85m² (mil seiscientos e cinquenta sete metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), destinada para fins de área verde de uso público em atendimento às disposições do inciso XX do Art. 4º combinado com o Art. 25 §11º da Lei Municipal nº 2568/2021 que disciplina as formas de parcelamento e de remembramento do solo para fins urbanos, bem como área de Preservação Permanente (APP).

Art. 6º Ficam caucionados os lotes referente a Quadra nº 05, com a área de 5.912,00m² (cinco mil, novecentos e doze metros quadrados), até a conclusão das obras do loteamento. Através de garantia hipotecaria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,
aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil
e vinte e seis, 65º ano de emancipação.**

Luis Carlos Turatto
Prefeito